



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 39/2025

MUNICÍPIO DE LAGAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Rua Praça Magalhães Pinto, nº 68, Bairro: Centro na cidade de Lagamar - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Alves Filho, denominada CONTRATANTE resolve contratar a EMPRESA **Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, localizada na Rua Anísio Alves nº 60 - Bairro: Morada da Colina, Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. Sabrina Kelly de Oliveira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 113.350.586-48, com endereço Nos termos do Processo Licitatório nº 015/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, do tipo menor preço, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença temporária de uso e locação de software de gestão pública, incluindo implantação (conversão ou migração de dados), capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Lagamar, em atendimento ao **Decreto Federal 10.540 de 05 de novembro de 2020 (SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle)**, conforme especificações e descrições técnicas. Os sistemas deverão, obrigatoriamente, serem desenvolvidos para ambiente gráfico e funcionarem em servidor dedicado, com banco de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor global deste contrato é de **R\$ 263.039,60 (Duzentos e sessenta e três mil trinta e nove reais e sesenta centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, e conforme quantidades e especificações indicados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	SISTEMAS	QDTE	VALOR unitário (MENSAL)	VALOR Unitário para 12(Doze) meses	Valor de Implantação/migração/conversão de dados/treinamento de usuários (Parcela única)	VALOR Unitário para 12(Doze) meses + Valor de Implantação/migração/conversão de dados/treinamento de usuários (Parcela única)
01	Planejamento Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias	12	R\$ 318,20	R\$ 3.818,40	R\$ 258,00	R\$ 4.076,40
02	Elaboração Orçamentária e Planejamento	12	R\$ 344,00	R\$ 4.128,00	R\$ 387,00	R\$ 4.515,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

03	Gestão e Execução Contábil	12	R\$ 1.548,00	R\$ 18.576,00	R\$ 1.290,00	R\$ 19.866,00
04	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00	R\$ 860,00	R\$ 13.244,00
05	E-social (WEB)	12	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00	R\$ 602,00	R\$ 6.794,00
06	Ponto Eletrônico	12	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00	R\$ 344,00	R\$ 1.376,00
07	Portal do Servidor (WEB)	12	R\$ 172,00	R\$ 2.064,00	R\$ 430,00	R\$ 2.494,00
08	Gestão Tributária (WEB)	12	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00	R\$ 1.032,00	R\$ 16.512,00
09	NFS-e Nacional (WEB)	12	R\$ 774,00	R\$ 9.288,00	R\$ 860,00	R\$ 10.148,00
10	Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF (WEB)	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00	R\$ 430,00	R\$ 5.590,00
11	Portal do Cidadão e Gestão do ISSQN (WEB)	12	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00	R\$ 860,00	R\$ 13.244,00
12	Gestão do Simples Nacional - GSN (WEB)	12	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00	R\$ 430,00	R\$ 6.622,00
13	Arrecadação Online Service (WEB)	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 430,00	R\$ 3.526,00
14	Gestão de Administradora de Cartões	12	R\$ 77,40	R\$ 928,80	R\$ 387,00	R\$ 1.315,80
15	Gestão de Resíduos (WEB)	12	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00	R\$ 387,00	R\$ 1.419,00
16	Licitação	12	R\$ 559,00	R\$ 6.708,00	R\$ 516,00	R\$ 7.224,00
17	Compras	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00	R\$ 516,00	R\$ 5.676,00
18	Requisição de Material	12	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00	R\$ 516,00	R\$ 6.708,00
19	Patrimônio	12	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00	R\$ 516,00	R\$ 6.708,00
20	Frotas	12	R\$ 559,00	R\$ 6.708,00	R\$ 516,00	R\$ 7.224,00
21	Almoxarifado	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00
22	Contratos	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00	R\$ 430,00	R\$ 5.590,00
23	Portal da Transparência e Acesso à Informação (WEB)	12	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00	R\$ 860,00	R\$ 11.180,00
24	Protocolo e Controle de Processos (WEB)	12	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
25	Backup	12	R\$ 602,00	R\$ 7.224,00	R\$ 774,00	R\$ 7.998,00
26	Assistência Social (WEB)	12	R\$ 344,00	R\$ 4.128,00	R\$ 387,00	R\$ 4.515,00
27	Serviços técnicos de hospedagem externa de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, no regime de Hosting (Nuvens), em ambiente de datacenter, com fornecimento de conectividade, monitoramento, armazenamento de dados, gerenciamento, segurança física e lógica para execução de aplicações. (Requisito Obrigatório)	12	R\$ 2.145,70	R\$ 25.748,40	R\$ 215,00	R\$ 25.963,40
VALOR TOTAL			R\$16.000,30	R\$ 192.003,60	R\$ 15.007,00	R\$ 207.010,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	SISTEMAS	QDT E	VALOR unitário (MENSAL)	VALOR Unitário para 12(Doze) meses	Valor de Implantação/migraç ão/conversão de dados/treinamento de usuários (Parcela única)	VALOR Unitário para 12(Doze) meses + Valor de Implantação/ migração/con versão de dados/treina mento de usuários (Parcela única)
01	Elaboração Orçamentária e Planejamento	12	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00	R\$ 86,00	R\$ 1.118,00
02	Gestão e Execução Contábil	12	R\$ 1.208,30	R\$ 14.499,60	R\$ 344,00	R\$ 14.843,60
03	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	R\$ 688,00	R\$ 8.256,00	R\$ 215,00	R\$ 8.471,00
04	E-social (WEB)	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 129,00	R\$ 3.225,00
05	Licitação	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 172,00	R\$ 3.268,00
06	Compras	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 129,00	R\$ 3.225,00
07	Patrimônio	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 172,00	R\$ 3.268,00
08	Frotas	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 172,00	R\$ 3.268,00
09	Almoxarifado	12	R\$ 344,00	R\$ 4.128,00	R\$ 172,00	R\$ 4.300,00
10	Contratos	12	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00	R\$ 172,00	R\$ 3.268,00
11	Portal da Transparência e Acesso à Informação (WEB)	12	R\$ 559,00	R\$ 6.708,00	R\$ 172,00	R\$ 6.880,00
12	Sistema de Atos Administrativos e Textos Legais (WEB)	12	R\$ 68,80	R\$ 825,60	R\$ 68,80	R\$ 894,40
VALOR TOTAL			R\$ 4.502,10	R\$ 54.025,20	R\$ 2.003,80	R\$ 56.029,00

2.1- No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1 - Trata-se de serviço contínuo, assim poderá ser aditado o seu prazo nos termos da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Liquidação:

4.1.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e

4.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.2. Do prazo de pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.3. Da forma de pagamento:

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3- Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

5.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
2025	02.30.00.04.122.040.2007.3.3.90.40	1.500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.

7.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.6. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

7.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.11 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

9.1- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.3- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

9.4- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.5 - A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

OBJETO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1. Prazo de entrega:

12.1.1. O prazo de início de execução é de até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao da solicitação, autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

12.1.2. O prazo de implantação, migração, conversão e parametrização de dados e treinamento de usuários será de 90 (noventa) dias.

12.1.3. A contratada garantirá que os serviços requisitados, atenderá às especificações técnicas do objeto e seu detalhamento, a serem entregues à contratante, que receberá também, para fins de validar sua implantação, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

12.1.4. As falhas ou defeitos ocorridos nos recursos tecnológicos para execução dos serviços propostos, durante o período vigência do contrato, deverão ser reparados pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

12.1.5. A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Termo, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

12.1.5. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingências, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem a seus locais de trabalho.

12.1.6. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

12.1.7. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Prefeitura Municipal, conforme especificações técnicas.

12.1.8. Elaborar cronograma detalhado de implantação e entrega dos serviços propostos neste termo e seus anexos.

12.1.9. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.1.10. Providenciar por conta própria, toda a logística inerente aos treinamentos e capacitações nas instalações da contratante.

12.1.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

forma a obter uma operação correta e eficaz.

12.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.1.13. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.

12.1.14. Comunicar previamente à contratante os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, indicando as respectivas tarefas a serem desenvolvidas.

12.1.15. Zelar para que todos os privilégios de acesso à sistemas, informação e qualquer outro recurso da contratante, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

12.1.16. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços.

12.1.17. Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas no parque informático da contratante, procedendo as adaptações e migrações de dados necessárias no Sistema, às suas expensas, de modo a obter os melhores resultados que as inovações e o ecossistema ofereçam.

12.2. Das condições de Recebimento:

12.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

12.2.2. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

12.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.6. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo nº 015/2025 e à proposta do licitante contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **Presidente Olegário/MG**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Lagamar, 21 de março de 2025.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda.
CNPJ: 04.235.413/0001-06
Sabrina Kelly de Oliveira Gomes
CPF: 113.350.586-48

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____